



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.590/2026, de 22 de maio de 2026.

Assunto: *“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”*

O convênio terá como objeto o repasse de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única, a título de subvenção social para apoio cultural à 53ª Expomonte, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de disponibilização de caminhão-pipa com motorista e de fornecimento de mão de obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas como transferências correntes e **destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural.** Vejamos:

Art. 12 (...)

(...)

§ 2º - Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.**

Portanto, para que se viabilize a concessão de subsídios pelos Municípios, imperioso é o cumprimento dos seguintes requisitos: **que se destinem a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural.**

No presente caso, trata-se de subvenção social com aporte cultural destinada à realização de festa tradicional do Município de Monte Carmelo, que encontra-se em sua 53ª edição. Será garantida a entrada gratuita às atrações do evento desta edição, com exceção do Parque de Diversões (08/07 a 12/07/2026); do Baile do Cowboy (Boate - 04/07/2026); do almoço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

caipira (Espaço Fazendinha - 05/07/2026); e dos shows realizados na Boate Monte Prime (04/07, 05/07, 08/07, 09/07, 10/07 e 11/07), que poderão ser acessados mediante aquisição de ingresso.

Não resta dúvida que este evento, além de promover a cultura e o lazer aos munícipes, também proporcionará a concretização de negócios e a valorização do agronegócio e da agricultura familiar do Município. Trata-se, pois, de um momento esperado por toda a população de Monte Carmelo e região, constituindo-se em efetivo evento de promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural.

Ademais, os Sindicatos Rurais exercem um importante papel no suporte aos produtores do campo, fornecendo informações, oferecendo benefícios e contribuindo nas mais diferentes necessidades da agropecuária. São entidades que atuam pelos anseios e pleitos do setor, propondo medidas favoráveis aos seus interesses. Prestam serviços em todas as áreas ligadas à atividade agrária, com o objetivo de proporcionar resultados econômicos e sociais coletivos para o fortalecimento do agronegócio.

Não obstante, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, **constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura”**. O lazer aparece como direito social consagrado pelo art. 6º da Constituição Federal, que prevê que o “Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social” (art. 217, § 3º).

Por sua vez, **a Lei Orgânica Municipal estabelece no parágrafo único do art. 5º que o acesso ao lazer e à cultura constitui direito social; em seu art. 170 prevê que a promoção do lazer constitui dever do Município, que deve apoiá-lo e incentivá-lo.**

Nestes termos, considerado que de acordo com a legislação vigente compete ao Município assegurar e promover o acesso ao lazer e à cultura, e que não haverá qualquer prejuízo à prestação dos serviços públicos, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação do presente Projeto de Lei e o especial empenho desta Casa para sua aprovação.

Monte Carmelo/MG, 22 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4756, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 53ª Expomonte.

§ 1º O convênio a que se refere o *caput* terá como objeto:

I - o repasse de subvenção social para apoio cultural ao evento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a disponibilização de caminhão-pipa e motorista;

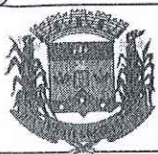
III - o fornecimento de mão de obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

§ 2º A título de contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo:

I - disponibilizará um espaço no Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos;

II - promoverá eventos que valorizam o agronegócio e a agricultura familiar do Município;

III - garantirá a entrada gratuita às atrações do evento, com exceção do Parque de Diversões (08/07 a 12/07/2026); do Baile do Cowboy (Boate - 04/07/2026); do almoço caipira (Espaço Fazendinha - 05/07/2026); e dos shows realizados na Boate Monte Prime (04/07, 05/07, 08/07, 09/07, 10/07 e 11/07), que poderão ser acessados mediante aquisição de ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 2º A subvenção social a que se refere o art. 1º, § 1º, I, tem como finalidade a promoção da cultura junto ao Município de Monte Carmelo, em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais, quando da realização do evento, no período de 17 de junho a 12 de julho de 2026.

Parágrafo único. O evento cultural compreenderá em sua programação:

- I** - Shows ao vivo, rodeio e prova de tambores;
- II** - Workshop *Mulher que faz e acontece*, com homenagens;
- III** - 12º Cavalgada do Produtor Rural e Carreata de Carros de Bois;
- IV** - Homenagens;
- V** - Fórum AGRORIDES;
- VI** - Premiação em concurso de redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação orçamentária: 02.02.50.02.20.606.4020.00.2.399.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000 - Ficha 591.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS
Monte Carmelo

FAEMG
SENAR

<i>DIA</i>	<i>PROGRAMAÇÃO</i>	<i>LOCAL</i>
17/06	18h - Chá das Rainhas	Espaço Fazendinha
29/06	Início da Montagem da Estrutura	Parque de Exposições
30/06	Início da Montagem das Barracas	Parque de Exposições
03/07	07h - Saída Carros de Bois	Grupiara / Mata do Silvano/ Santa Rosa
	18h - Pouso Carro de Bois	Fazenda do Flávio Batata
04/07	10h - Abertura Oficial 53ª Expomonte /Hasteamento Bandeiras	Parque Exposições
	18h - Chegada Carros de Bois	Parque Exposições
	21h - Eleição da Rainha e Princesas / Baile do Cowboy*	Boate Monte Prime
	00h - Show Naessa / DJ Léo Vieira	Boate Monte Prime
05/07	9h30 - Saída da 12ª Cavalgada do Produtor Rural e Carreata de Carros de Bois	Parque Exposições
	11h - Retorno da Cavalgada	Parque Exposições
	11h – Almoço Caipira*	Parque Exposições
	13h30 - Homenagem a Carreiros e Candeeiros	Espaço Fazendinha
07/07	19h 1 - Homenagens: * “Prêmio Nata do Leite” *”Amigo do Sindicato”	Parque Exposições Espaço Fazendinha



SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS
Monte Carmelo

FAEMG
SEMAR

	<i>2 - Homenagem Mérito do Agronegócio (Realização ACIAS/CDL/SINDICATO)</i>	<i>Parque Exposições Espaço Fazendinha</i>
08/07	<i>13h - V Workshop "Mulher Que Faz e Acontece" *Homenagem a Mulher do Campo 2025 *Visita Stands de Gente Que Faz e Acontece</i>	<i>Espaço Boate Monte Prime</i>
	<i>22h - Show Cantor Murilo Huff</i>	<i>Parque Exposições</i>
	<i>00h - Show Dupla Kaique e Felipe / DJ Nex / DJ Valken*</i>	<i>Boate Monte Prime*</i>
09/07	<i>13h - Fórum Regional AGRORIDES</i>	<i>Espaço Boate Monte Prime</i>
	<i>19h30 - Abertura Oficial do Rodeio Touros e Cavalos com participação de Competidores de Monte Carmelo</i>	<i>Parque Exposições</i>
	<i>22h - Show Guilherme e Santiago</i>	<i>Parque Exposições</i>
	<i>00h - Show Delas + DJ Nex*</i>	<i>Boate Monte Prime*</i>
10/07	<i>11h - Premiação Concurso Redações 11h - Homenagem aos Produtores Rurais</i>	<i>Espaço Boate Monte Prime /Parque Exposições</i>
	<i>19h30 - Rodeio Prova 3 Tambores</i>	<i>Parque Exposições</i>
	<i>20h - início do Rodeio Touros e Cavalos</i>	<i>Parque Exposições</i>
	<i>22h - Show Clayton e Romário</i>	<i>Parque Exposições</i>
	<i>00h - Show Rick Castro / DJ Léo Vieira / DJ Ricardo Guerra *</i>	<i>Boate Monte Prime*</i>



SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS
Monte Carmelo

FAEMG
SENAR

11/07	10h - Homenagem a Expositores" Gado de Argola"	Parque Exposições/ Espaço Muladeiros
	19h30 - Prova 3 Tambores	Parque Exposições
	20h - Rodeio Touros e Cavalos	Parque Exposições
	22h - Show Mato Grosso e Mathias	Parque de Exposições
	00h - Show Camisa 7 + DJ Gustavo Pereira*	Boate Monte Prime
12/07	18h - Prova tambores / Premiação Prova 3 Tambores	Parque Exposições
	19h - Final Rodeio Touros e Cavalos	Parque Exposições
	21h - Show Guilherme Silva	Parque Exposições

Atividades com Cobrança de Ingressos

05/07 - Almoço Caipira – Espaço Fazendinha

05/07 - 15h - Show Nando Moreno - Boate/Parque Exposições

08/07 a 12/07 - 18h às 00h - Parque de Diversões

Programação Boate Monte Prime – com cobrança de Ingressos

04/07 - 21h Baile do Cowboy - Show Naessa / DJ Léo Vieira

08/07 – 00h - Show Dupla Kaique e Felipe / DJ Nex / DJ Valken

09/07 - 00h Show Delas + DJ Nex

10/07 – 00h - Show Rick Castro / DJ Léo Vieira / DJ Ricardo Guerra

11/07 – 00h - Show Camisa 7 + DJ Gustavo Pereira – Boate Monte Prime



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda

Ofício n.º: 091/2026
De: Setor Contabilidade
Para: Procuradoria Geral do Município

Monte Carmelo, 07 de maio de 2026.

Prezada Senhora,

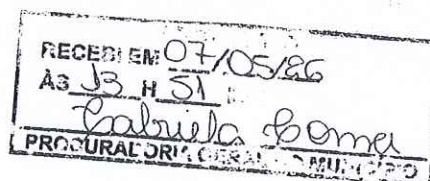
Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao ofício nº 415/2026 indicar dotação orçamentária para celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo - SIPROMONTE, para realização da Expomonte e Agromonte.

FICHA: 591

DOTAÇÃO: 02.02.50.02.20.606.4020.00.2.399.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000

Atenciosamente,

Viviane Messias de Lourdes
Técnico em Nível superior



Ilma. Senhora
Iolanda Gomes Sunahara
Procuradora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.159.616/0001-75
Razão Social: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPR
Endereço: AVE RONAN CARDOSO NAVES 1777 / VILA NOVA / MONTE CARMELO / MG / 38500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050201190208861148

Informação obtida em 21/05/2026 07:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Praça Getúlio Vargas, 272 - CENTRO - CEP: 38500000

CNPJ: 18593103000178, Telefone: (34) 3842-5907

Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
CADASTRO ECONÔMICO

CERTIDÃO NÚMERO: 31933

CHAVE: 181596160001750319282026

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPROMONTE

CNPJ / CPF: 18159616000175

BAIRRO: VILA NOVA

ENDEREÇO: RUA RONAN CARDOSO NAVES, 1777

CEP: 38500000

CIDADE: MONTE CARMELO

- MG

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

CÓDIGO: 3316

ENDEREÇO: RUA RONAN CARDOSO NAVES, 1777

Bairro: VILA NOVA

CEP: 38500000

CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/ OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, REFERENTE AO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO. FICANDO RESSALVADO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA.

VALIDADE DA CERTIDÃO: 03/08/2026

5 de Maio de 2026

(emitido no portal web)

Qualquer rasura invalida a certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPROMONTE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.159.616/0001-75
Certidão n°: 42522572/2026
Expedição: 16/04/2026, às 15:11:25
Validade: 13/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPROMONTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.159.616/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão **Data de validade**
16/04/2026 15/07/2026

Razão Social
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CAR-
MELO - SIPROMONTE

CNPJ
18.159.616/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
7B5D-E467-32D1-0814-AA3A-0084-891A-4A85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPROMONTE
CNPJ: 18.159.616/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:32 do dia 05/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2026.

Código de controle da certidão: **1B1D.B44E.0431.3EE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

Praça Getúlio Vargas 272 - Centro
Monte Carmelo - MG - CEP: 38.500-000
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.593.103/0001-78
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>ALVARÁ</u>	<u>ESTABELECIMENTO:</u>
2026	338	3316

CONCEDIDO A:

NOME: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPROMONTE

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: RUA RONAN CARDOSO NAVES, 1777
VILA NOVA

CEP: 38500-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: ISENTO

CNPJ/CPF: 18.159.616/0001-75 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7329

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

INÍCIO DA ATIVIDADE 30/06/1997

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE
HORÁRIOS:

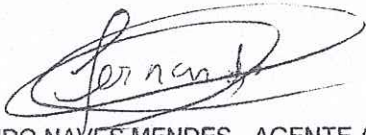
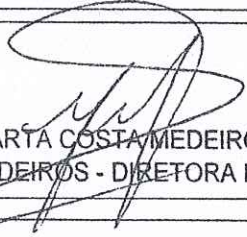
Segunda a Sexta: 07:00 as 18:00 * Sábado: 07:00 as 13:00

OBSERVAÇÕES:DATA DE EMISSÃO

24/04/2026

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2026


FERNANDO NAVES MENDES - AGENTE ADMINISTRATIVO
MARTA COSTA MEDEIROS
MARTA COSTA MEDEIROS - DIRETORA DE ARRECADAÇÃOAVISO:

O PRESENTE DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E REVALIDADO ANO A ANO
VÁLIDO SOMENTE O DOCUMENTO ORIGINAL SEM EMENDAS E SEM RASURAS

Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo Estatuto- Capítulo I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas.

Art. 1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ de nº 18.159.616/0001-75, fundada em 08 de março de 1962, como Associação Rural e reconhecida como Entidade Sindical Rural em 06 de julho de 1966, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Monte Carmelo, base territorial no município de Monte Carmelo, estendida ao (s) municípios de Douradoquara e Romaria, no Estado de Minas Gerais é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos de agropecuária e do extrativismo rural de atividades pesqueiras e florestais independentemente da área exploradora, incluída agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo Único – Para efeito deste estatuto, os termos do Sindicato dos Produtos Rurais de Monte Carmelo, Sindicato e SIPROMONTE se equivalem.

Art. 1- A. O Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo é constituído por prazo indeterminado e tem sede constituída no seguinte endereço: Rua Ronan Cardoso Naves, nº 1777, Bairro Vila Nova, Monte Carmelo, CEP 38500000.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: O Sindicato não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes.

Art.2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por Objetivos:



- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para prosperidade da categoria que representa .
- b) estudar e buscar soluções para questões e os problemas relativos à atividades rurais.
- c) estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais:
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em âmbitos de sua representação;
- e) organizar e manter os serviços que possam se úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com interesses gerais da categoria, podendo inclusive estimular e/ou implantar viveiros de mudas típicas do cerrado;
- f) promover eventos para o desenvolvimento agropecuário.

Art.3º- São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa o dos associados;
- b) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- c) firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
- d) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou base territorial, de acordo com a legislação;
- e) colaborar com poderes públicos, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que de relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico de sua área de atuação;
- f) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do município;
- g) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical e Contribuição Confederativa ou outra legalmente instituída;
- h) fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal dos associados;
- i) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.
- j) celebrar instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, tais como convênios, acordos, termos de parceria, consórcios, contratos e



similares com os órgãos da administração pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual e municipal e com empresas privadas.

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha prescrever;

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente nos setores jurídico, fiscal e trabalhista;
- b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- c) integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais- FAEMG, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento e plena consolidação do sindicalismo rural no Estado.

Art. 5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá as seguintes condições:

- a) proibição de desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com de emprego remunerado nos quadros da entidade;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em que sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político partidária ou religiosa.

Art. 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesses da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Produtores Associados

Art. 7º - Poderão ser associados os produtores que exerçam suas atividades na base territorial de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova idônea do seu atual efetivo exercício da atividade rural.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão com o associado, quando lhe será expedida uma carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.



§ 3º - A sua admissão somente poderá ser indefinida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.

§ 4º - deste indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.

§ 5º - O associado que, por qualquer razão, vier a exercer suas atividades fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar seu de associados.

§ 6º - Se o produtor rural, residente e domiciliado na base territorial do Sindicato, embora exerça atividade em outro município ou localidade, pretender sua admissão como associado, esta será decidida pela Assembléia Geral, após manifestação da Diretoria da entidade.

Parágrafo 7º - Também poderão ser admitidos Produtores Rurais nas seguintes condições:

- 1- Sócio Efetivo: O Produtor Rural que exerça suas atividades na base territorial da abrangência do Sindicato;
- 2- Sócio Mantenedor: O Produtor Rural e Integrante da cadeia do Agronegócio que não seja compreendido na hipótese anterior

Inciso I – Ao Sócio mantenedor é vedado o direito de:

- a) Votar e ser votado
- b) Convocar e manifestar em assembleias gerais;

Parágrafo 8º - Admitir-se-á ainda, na categoria de Sócio Voluntário, aquele que, sendo pessoa física ou jurídica, mesmo o jovem fazendeiro ou estudante, tenha interesse nas ações do Sindicato e aos quais serão aplicadas as restrições as letras “a” e “b” do inciso I, do parágrafo 7º.

Inciso I: A contribuição devida por aqueles do parágrafo 7º, número 01 e do parágrafo anterior, terá o valor e periodicamente fixados em Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - Aos sócios em dia com as contribuições é assegurado direito de usufruir serviços oferecidos pelo Sindicato.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas a sua atividade.



Art. 9º - Constituem direitos dos produtores associados:

- a) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) Fazer uso dos serviços do Sindicato

Art. 10º - Constituem deveres dos produtores associados:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral;
- c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) respeitar as orientações emanadas pelo Sindicato;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- f) pagar a Contribuição Sindical, a Contribuição Confederativa Rural - CCR.

Art. 11 - Os Produtores associados estão sujeitos à demissão e suspensão de seus direitos associativos e de exclusão do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo a Assembleia Geral que apreciará a questão na reunião subsequente.

Art. 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que :

- a) não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;
- b) desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria ou suas decisões;
- c) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

Parágrafo Único - A desvinculação voluntária do quadro de associados implica obrigação de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer.

Art 12º - A - O Associado poderá ser demitido quando requerer a sua própria exclusão do quadro social.

Art. 13 - Poderá ser excluído o quadro associativo, por decisão da Assembléia gera o associado que :

- a) deixar de efetuar os pagamentos de suas contribuições, durante três exercícios consecutivos, se anual ou por seis meses também consecutivos semestral.
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários;



- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) Abandonar a atividade rural.

Art. 14 – A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessado que poderá por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de dez dias, contados da data de sua cientificação.

Parágrafo Único – A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 15 – O produtor excluído poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16 – O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegado representante.



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 17 – A Assembléia Geral é poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial e da região ;
- b) aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;

- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- i) aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses de categoria;
- j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de produtores no quadro associativo;
- k) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- l) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- m) deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- n) fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos associados, podendo as mesmas ser na forma de anuidade, semestralidade e mensalidade;
- o) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas em qualquer caso, as disposições legais
- p) dissolver o Sindicato com obediência ao disposto no artigo 19, Parag.4º e artigo 39 deste estatuto;
- q) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19 Parag.4º deste Estatuto;
- r) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da diretoria, individualmente ou em grupo;
- s) aprovar a indicação de nomes ou listas de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;
- t) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho fiscal, ou de ambos nos casos de grave violação estatutária de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversam do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, parag.4º, deste Estatuto
- u) aprovar a verba de representação do Presidente e demais Diretores se for o caso;



- v) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto, assim como resolver casos omissos.

Art. 19 – A Assembléia Geral se reunirá na forma a que se segue:

- a) Ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica administrativa ou de interesse da categoria, sendo fixada para a assembléia de novembro a realização da eleição, com respectiva posse a ocorrer entre 15 a 31 de janeiro do ano seguinte;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, podendo este prazo ser reduzido até três dias, desde que ocorra motivo relevante a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital que ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente em outros locais de afluição dos produtores rurais na base territorial podendo ainda ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação;

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após sessenta minutos em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer numero de associados

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

Art.20 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores e Secretario e tesoureiro ou, em suas faltas, por produtores convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art.21 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos.



Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações abertas o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Em escrutínio secreto, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Art.22 – As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio com as assinaturas dos membros competentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subseqüentes.

SEÇÃO II

Do Delegado Representante

Art. 23- Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.



SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 24 – A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos e que não terá remuneração, a qualquer título, será composta de:

- a) Quatro membros titulares, a saber:
 - Presidente
 - 01 Vice – Presidente
 - 01 Secretária
 - 01 Tesoureiro
- b) Quatro membros suplentes

Art. 25 – Em caso de afastamento do Presidente e vice-presidente, a nova Diretoria, nela já incluídos os suplentes, elegerá o novo Presidente e vice-presidente do Sindicato, bem como, definirá os demais cargos existentes.

Art. 26 – A Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- a) Supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Aplicar aos produtores associados às penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto;
- d) Decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar-se ao quadro de associados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f) Propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo às formalidades legais;
- g) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- h) Indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas, ressalvadas os casos previstos no item “u” do artigo 18.
- i) Deliberar sobre a proposição ou contestação de ações relacionadas às defesas dos direitos e interesses, ainda que difusos, da categoria que representa, seja em questões judiciais ou administrativas;
- j) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
- k) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidos às formalidades legais;
- l) Autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do sindicato;
- m) Propor, se for o caso, o Regimento Interno do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral;
- n) Expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- o) Fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito prestado aos associados.



§ 1º - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, o Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências anumeradas neste artigo, submetendo – a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

§ 2º - Os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressaltando-se os critérios já contidos neste estatuto.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se à segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço de seus membros; todas as convocações serão formais, por via postal ou direta.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima e mais da metade dos seus decurso de, pelo menos, uma hora.

§ 2º - Ao presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- a) Administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Designar relatórios, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) Determinar deligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f) Assinar com o Tesoureiro, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar abertura de contas bancárias;
- g) Autorizar, juntamente, com o Tesoureiro, as despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria na forma regimental e regulamentar;
- i) Controlar serviços no prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;



- k) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, assinado as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) Representar os Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) Cumprir e fazer cumprir as soluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- n) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
- o) Submeter á Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhar à Assembléia Geral.

§ 1º - Ao vice-presidente, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) Colaborar na direção e fiscalização dos serviços administrativos;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d) Assinar correspondências que lhe for cometida pelo Presidente;
- e) Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- f) Propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g) Orientar os serviços de Secretaria e os de preservação da memória do Sindicato;
- h) Controlar o registro dos produtores associados.

Art. 31 – Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) Firmar recibo, dar quitações e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação de ambos;
- b) Zelar pelos serviços de tesouraria e de contabilidade;
- c) Reconhecer em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) Apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria, um balancete da situação econômico - financeira da entidade;
- e) Preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.



SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos e que não terá remuneração, a qualquer título, é o órgão encarregado de examinar a acompanhar o movimento econômico – financeiro do Sindicato e reunir-se a toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano.

Art. 33 – O conselho fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) Orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do sindicato.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os componentes livros.



SEÇÃO V

Das Penalidades

Art. 34 – Terá mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 35 – Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) Reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) For condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral do Sindicato;
- c) For condenado pela prática de crime e infamante;
- d) Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;

e) Violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art. 36 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Rendas e Patrimônio

Art. 37 – São fontes de recursos para manutenção do Sindicato e constituem seu patrimônio:

- a) Contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Bens e Valores adquiridos;
- d) Aluguéis de imóvel e equipamentos;
- e) Juros de título e depósitos;
- f) Doações e legados;
- g) Rendas financeiras e eventuais.

Parágrafo Único: O Sindicato aplicará integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 38 – Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembleia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 39 – Em caso de dissolução da Entidade, mediante aprovação pela Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo deste Sindicato.



CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Art. 40 – Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

Art. 41 – As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias da sua realização, por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

I – data, horário e local da votação;

II – prazo para registro da chapa;

III – prazo para impugnação de candidaturas

§ 2º - O Edital que se refere esse artigo deverá ser divulgado, a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se convenientemente em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda o ser por outros meios de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 42 – O prazo para registro de chapas será de oito dias, contados do dia seguinte da data de afixação do edital de convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, que constará nomes de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado em duas vias, e assinado por um dos seus integrantes.

§ 2º - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante o Sindicato, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.

Art. 43 – Encerrado o prazo em que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, cancelando a convocação da eleição, convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a



partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único – A Junta Governativa será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica rural.

Art. 44 – Será recusado o registro de chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes da Diretoria, bem como, em igual proporção, de candidatos aos cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 45 – Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente providenciará:

- a) A imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) Dentro de dois dias, a divulgação de edital contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação de edital de convocação.
- c) A composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

SEÇÃO II

Das Inelegibilidades



Art. 46 – Será inelegível candidato quem:

- a) Não esteja associado ao Sindicato Rural há pelo menos seis meses;
- b) Não estiver, desde doze meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
- c) Estar em débito com o Sindicato;
- d) Não tiver aprovadas as contas relativas e sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;
- e) For estrangeiro e não naturalizado;
- f) Houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

- g) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) Proprietários de imóveis, onde suas áreas sejam inferiores a dois módulos rurais da respectiva região e desde que não possua empregado, ou seja, ainda que trabalhando em regime de economia familiar.

SEÇÃO III

Do Eleitor

Art. 47 – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Para fins de elaboração de lista de votante, até três dias antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato.

Art. 48 – Para exercer o direito do voto o associado deverá:

- a) Ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;
- b) Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- c) Seja sindicalizado há pelo menos seis meses.

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º - O voto de pessoa judiciária associada, será exercida por pessoa devidamente credenciada.

SEÇÃO IV

Da Mesa Eleitoral

Art. 49 – A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia de eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um presidente, dois mesário e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.



Parágrafo Único – Os trabalhos da mesa eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.

Art. 50 – Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes, até o segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 51 – Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos membros para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - A mesa Eleitoral deverá estar com sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou Membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear adhoc, dentre as pessoas presentes, e observados o impedimento do artigo 52 os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 52 – Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessoria requisitadas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

SEÇÃO V

Da Votação

Art. 53 – Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.



Art. 54 – Os trabalhos da Votação terão a duração prevista no Edital, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem voltado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 55 – A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

Art. 56 – Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os quem, embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

Parágrafo Único – O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo anverso se anotarão as razões do fato.

Art. 57 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

SEÇÃO VI

Do Quorum



Art. 58 - A eleição será válida se participarem da votação cinquenta por cento ou mais dos eleitores.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos eleitores em condição de voto.

Art. 59 – Não sendo atingido o quorum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação o Presidente da Mesa Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se em ata respectiva.

Parágrafo Único – Neste caso, o Presidente do Sindicato procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 43.

SEÇÃO VII

Da Apuração

Art. 60 – Atingindo o quorum necessário, proceder-se à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 61 – Contadas as células da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-ser-á a apuração.

§ 2º - Se o total de células for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar-se-ão um a um os votos separados, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo esse assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 62 – Sempre quem houver protesto fundado em contagem errônea dos votos, vícios de sobrecarta ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Havendo ou não protestos, as células apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 63 – Assiste ao eleitor o direito de formular, presente a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à alta dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificando no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.



Art. 64 – Finda a apuração, ressaltando o disposto no artigo 67, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. – dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II. – local em que funcionou a Mesa Eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. – resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos.
- IV. – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em cada caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;
- V. – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta e de qualquer assinatura.

Art. 65 – Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado devendo ser convocada nova eleição dentro de dez dias, obedecendo o disposto no Capítulo V.

Parágrafo Único – A convocação prevista neste artigo implicará automaticamente prorrogação do mandato da diretoria até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

Art. 66 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se á nova eleição dentro do prazo de quinze dias, limitada ás chapas em questão.

Parágrafo Único – Em caso de empate persistir, será declarada eleita a chapa em cabeça pelo candidato a Presidente mais idoso.



SEÇÃO VIII

Das Nulidades

Art. 67 – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;
- b) Realizada ou apurada perante a Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado os prazos constantes do Edital ou deste Estatuto;

Art. 68 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 69 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO IX

Da Comissão Julgadora

Art. 70 – Com a finalidade de Julgar as eventuais impugnações ou recursos, será instituída uma Comissão julgadora, composta de três elementos indicados pela Federação de Agricultura de Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Comissão Julgadora indicada designará entre seus integrantes, um relator.

§ 2º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até quarenta e oito horas após lhe submetido o processo em exame.

§ 3º - A decisão da Comissão Julgadora será formulada por escrito, com a necessária fundamentação, devendo ser subscrita pelos membros que dela participarem.



SEÇÃO X

Das Impugnações

Art. 71 – O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feito ao prazo de três dias, por qualquer associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único – o pedido de impugnação devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente do Sindicato.

Art. 72 – Cientificado, em dois dias, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contra-razões.

§ 1º - Apresentadas as contra-razões, o Presidente do Sindicato, no prazo de dois dias, submeterá todo o processo, devidamente instruído, à Comissão Julgadora.

Art. 73 – As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Julgadora.

Art. 74 – Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único – O requerente da chapa, de que fizer parte candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

SEÇÃO XI

Dos Recursos

Art. 75 – O recurso poderá ser interposto, no prazo de cinco dias a contar do termino da eleição, por qualquer associado.

Art. 76 – O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente.

Art. 77 – Deverá o Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de dois dias, contra recibo, ao recorrido, para em dois dias apresentar contra-razões.



§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o presidente do Sindicato dois dias, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Julgadora.

Art. 78 - A decisão unânime da Comissão Julgadora é irrecorrível, quando nela houver voto divergente, caberá um último recurso à Assembléia Geral, no prazo de quarenta e oito horas, a contar de sua divulgação.

§ 1º - Para a apreciação do recurso, a Assembléia Geral será convocada, nos termos deste estatuto, especialmente para proferir o seu julgamento.

§ 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

§ 3º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes não for bastantes para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 79 - O prazos constantes do Capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

SEÇÃO XII

Outras Disposições do Processo Eleitoral

Art. 80 - Compete à Diretoria, dentro de dez dias da realização da eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.

Art. 81 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do termino do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Art. 82 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em cento e vinte dias após a publicação da decisão anulatória.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Art. 83 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.



Art. 84 – O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três anos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 86 – O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e outros de caráter técnico-consultivo, definidos e estruturados em Regime Interno e Regulamento de Pessoal.

Art. 87 – Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia de integral preservação dos mesmos e que sua adoção não fira disposições legais.

Art. 88 – Fica instituído o Conselho Consultivo do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo, composto por todos ex-presidentes. E também por mais três (03) ex-membros de diretoria e ou do conselho fiscal, sendo estes escolhidos pela atual diretoria, podendo serem ou não substituídos anualmente. Este conselho é para auxiliar, aconselhar e atuar juntamente com a diretoria sobre assuntos de relevância para os interesses da entidade ou da categoria.

Art. 89 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em reunião realizada em 05/06/2000 e alterado em assembléia geral extraordinária do dia 15 de maio de 2008, 28 de maio de 2009, 05 de abril de 2010, 17 de maio de 2016 e 17 de setembro entrará em vigor a partir desta data.

Art. 90 – A Escrituração do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme contido na Legislação Brasileira.

Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a Assembléia às 22:00 horas. Determinou a Secretária



que lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora, estando as assinaturas dos senhores membros da Assembléia constando do livro de presença desta entidade.

Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2024.

DIRETORIA

PRESIDENTE: Hemerson Bovi, brasileiro, casado, domiciliado a Rua dos Tambus, nº 581, Bairro Jardim Zenith, nesta cidade. Portador CPF de nº 776.642.306-59

SECRETÁRIO: Antônio Augusto Carvalho Costa, viúvo, domiciliado a Rua Tito Fulgêncio, nº 366, Centro, nesta cidade. Portador CPF de nº 883.511.306-72

TESOUREIRO: Wanderley Kiyoshi Mamossi, solteiro, domiciliado a Rua José Soares, 258, Bairro Batuque. Portador CPF de nº 656.968.166-49

Declaro que as vias digitadas conferem com o original lavrado em livro próprio.

Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2024.

Hemerson Bovi

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo

PROTOCOLADO: 54832 | REGISTRO: 648 - Av 20
LIVRO: A-52 | FOLHA: 1064 | DATA: 11/02/2025
Cotação Emol: R\$ 384,04 - TFC: R\$ 135,27 - Recampo: R\$ 23,57
198: R\$ 11,02 - Valor Final R\$ 584,80
Códigos 6101-011 6101-020
Vice-presidência de Fátima Mundim Souza - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Monte Carmelo - MG
SELO DE CONSULTA: HVD07582
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0409491158694758
Quantidade de atos praticados: 27
Atos praticados por: Vice-presidência de Fátima Mundim Souza - Substituto
Emol.: R\$ 417,61 - TFC: R\$ 135,27
Valor Final: R\$ 552,88 - 198: R\$ 11,02
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trf3.jus.br>



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ELISABETH P. R. THOMAZ - OF. TITULAR
VICENTINA DE FATIMA MUNDIM SOUZA - SUSS
AV. BELO HORIZONTE, 581 - SALA 02
TEL.: (34) 3542-2405 - MONTE CARMELO

TERMO DE POSSE

Aos 01 (um) de janeiro de 2024, na Sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo/MG, situado à Av. Ronan Cardoso Naves, 1777, nesta cidade, às 19 horas, perante Assembleia Geral do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo/MG, tomaram posse os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como seus respectivos suplentes, para o mandato que vigorará de 01/01/2024 a 31/12/2026. Assinando o presente Termo de Posse e obedecendo o que dispõe o Estatuto Social do Sindicato, comprometem solenemente a respeitar o exercício do mandato que assumem, assim como os demais preceitos legais. Seguem as assinaturas:

Hemerson Bovi-Presidente.....(a)

CPF: 776.642.306-59 RG 6242728 SSP/MG

Código do Imóvel Rural 436.054.008.052-7 N° CCIR 56634698236

José Alexandre Costa-Vice Presidente.....(a)

CPF: 524.984.846-04 RG M- 4151933 SSP/MG

Código Imóvel Rural 415.090.019.739-6 N° CCIR 55840774238

Antônio Augusto Carvalho Costa-Secretário.....(a)

CPF: 883.511.306-72 RG MG 10.490.934 SSP/MG

Código Imóvel Rural 950.149.630.330-1 N° CCIR 55996553239

Wanderley Kiyoshi Mamossi- Tesoureiro.....(a)

CPF: 656.968.166-49 RG M- 30432923 SSP/PR

Código Imóvel Rural 415.090.012.254-0 N° CCIR 55996715239

SUPLENTES DA DIRETORIA:

.Rodrigo Garcia Cardoso.....(a)

CPF: 112.426.036-62 RG MG- 16263923 SSP/MG

Código Imóvel Rural 415.090.004.910-9 N° CCIR 55444251232

.Márcio Antônio de Moraes.....(a)

CPF: 554.304.496-87 RG M-3.379.763 SSP/MG

Código Imóvel Rural 415.090.002.402-5 N° CCIR 57123627234

.Elcio Paranhos Costa.....(a)

CPF: 619.030.196-72 RG MG 44255119 SSP/MG

Código Imóvel Rural 415090005385-1 N° CCIR 56533470230

. César Jordão.....(a)

CPF: 663098916-34 RG 3932400-8 SSP/PR

Código Imóvel Rural 950.033.418.579-1 N° CCIR 44983259226



MEMBROS CONSELHO FISCAL:

.Rafael Ramos Tomás.....(a)
CPF:013.444.306-35 RG MG 10085619 SSP/MG
Código Imóvel Rural 415.090.001.201-9 N° CCIR 56271209238
.Pablo Carvalho Cardoso.....(a)
CPF:032742976-31 RG M- 9068252 SSP/MG
Código Imóvel Rural 999.911.166.715-2 N° CCIR 56592170239
. Durval Resende Neto.....(a)
CPF: 680.733.136-34 RG M- 7.536.218 SSP/MG
Código Imóvel Rural 415.090.009.709-0 N° CCIR 57639036230

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

. Reginaldo Pena Mundim Sobrinho
CPF:680550726-04 RG M 5104858 SSP/MG
Código Imóvel Rural 950.068.030.015-7 N° CCIR 56543045230
. Lécio Mundim Resende
CPF:500059796-68 RG M 3305689 SSP/MG
Código Imóvel Rural 951.030.006.262-9 N° CCIR 56405262235
.Fausto Ribeiro de Moura.....(a)
CPF: 987.131.836-72 RG M- 10640763 SSP/MG
Código Imóvel Rural 000.035.895.768-4 N° CCIR 54619236239

Monte Carmelo, 01 de janeiro de 2024.

Hemerson Bovi.....(a)
Presidente CPF: 776.642.306-59

Declaro que as vias digitadas eletronicamente conferem com o original lavrado em livro próprio.



Hemerson Bovi
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo/MG

Monte Carmelo 02 de janeiro de 2024.

PROTOCOLO 37/22 REGISTRO 545 - AV 24 Livro A48 FOLHA: 233/293 DATA: 17/01/2024 Emol: R\$ 313,32 - TFG: R\$ 114,46 - Recampo R\$ 18,89 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,43 Valor Final R\$ 456,68 - 6101-0(1), 6201-3(7), 6101-3(2)	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Monte Carmelo - MG	
SELO DE CONSULTA: GQ039463 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6948098570371349 Quantidade de atos praticados: 10 Ato(s) praticado(s) por: Vicentina de Fátima Mundim Souza - Substituto	
Emol.: R\$ 332,12 - TFG: R\$ 114,46 Valor Final: R\$ 446,58 - ISS: R\$ 9,43 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

Ata Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo-MG.

No dia 04 de dezembro de 2024 reuniram-se os Associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo-MG, às 20 horas, na sede da Entidade, situada a Av. Ronan Cardoso Naves, 1777, nesta de Monte Carmelo. Não havendo quórum Estatutário, não instalou a Assembleia as 20 horas. E as 21 horas, o Senhor Presidente Hemerson Bovi, procedeu a 2ª convocação, com o número de presentes, os quais assinaram lista de presença, colocada acima e declarou instalada e aberta a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, fixado nas Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como em logradouros Públicos, Empresas ligadas ao Agronegócio, além de Convocação individual aos Associados. Hemerson Bovi, Presidente, abriu a Assembleia pontuando que as alterações estatutárias, constadas no edital, foram solicitadas pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais-Faemg, ou seja, pela sua assessoria jurídica, para modernização do Estatuto, como também, outras alterações que primam, ainda mais, o patrimônio do Sindicato, ou seja, a preservação do patrimônio do Sindicato. Ressaltou ainda, que tais alterações estatutárias estão sendo realizadas por diversos outros Sindicatos. A seguir, Hemerson Bovi, solicitou o Diretor Márcio Antônio de Moraes, que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária e logo após leitura, foi apresentada aos presentes as alterações estatutárias sendo elas: * Artigo 1º = Inserir o Art. 1- A. O Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo é constituído por prazo indeterminado e tem sede constituída no seguinte endereço: Rua Ronan Cardoso Naves, nº 1777, Bairro Vila Nova, Monte Carmelo, CEP 38500000. Parágrafo Primeiro: O Sindicato não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Parágrafo Segundo: O Sindicato não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes. * Artigo 3º = Inserir o item "J", com a seguinte redação: J - celebrar instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, tais como convênios, acordos, termos de parceria, consórcios, contratos e similares com os órgãos da administração pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual e municipal e com empresas privadas. * Artigo 11º - Substituir as palavras penalidades por demissão e eliminação por exclusão. Ficando assim o artigo com a alteração: Art. 11º - Os Produtores associados estão sujeitos à demissão e suspensão de seus direitos associativos e de exclusão do quadro social, sendo- lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo a Assembleia Geral que apreciará a questão na reunião subsequente. * Artigo 12º - logo após este artigo, criar o Artigo 12º A constando a seguinte redação: Art 12º - A - O Associado poderá ser demitido quando requerer a sua própria exclusão do quadro social. * Artigo 13º- Substituir a palavra eliminado por excluído, assim ficando, Art. 13º- Poderá ser excluído do quadro associativo.....(permanecendo sem alterações o restante do artigo). * Artigo 15º com alteração assim ficará, Artigo 15º - O Produtor excluído poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos atualizados, tomando como base o valor do ano de reabilitação, quando de atraso na anuidade. * Artigo 37º - que dispõe sobre o que constitui o patrimônio do sindicato, substituir a redação do artigo para: Art. 37º - São fontes de recursos para manutenção do Sindicato e constituem seu patrimônio: a) Contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei; b) Contribuições dos associados; c) Bens e Valores adquiridos; d) Aluguéis de imóvel e equipamentos; e) Juros de título e depósitos; f) Doações e legados; g) Rendas financeiras e eventuais. Parágrafo Único: O Sindicato aplicará integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional. * Artigo 39º, alterar para a seguinte redação: Art. 39º - Em caso de dissolução da Entidade, mediante aprovação pela Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica



de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo deste Sindicato. Findada a apresentação das alterações, o Presidente, Hemerson Bovi, colocou em votação as alterações, que foram apresentadas e apreciadas pausadamente, por cada presente e assim disse o Senhor Hemerson Bovi "Quem não estiver de acordo com as alterações, fineza manifestar", quando apenas um dos presentes, discordou do artigo 39, pronunciando que "este artigo deveria ser banido do estatuto, pois o Sindicato não pode ser dissolvido e passar para mãos de outra pessoa jurídica". Os Diretores, Advogado, Associados, tentaram explicar o artigo para ele, mas infelizmente o associado Rafael Langoni Pena, não entendeu o objetivo do Artigo 39 e nem a Lei 13.019/14. Dando prosseguimento à Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente Hemerson Bovi, deu o veredito sobre a votação, pois 99% dos presentes aprovaram as alterações, assim dizendo "Então a Alteração do Estatuto apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, dia 04 de dezembro de 2024, foi apreciada e aprovada, solicito que o voto contrário ao Artigo 39, conste em ata." O presidente Hemerson Bovi, agradeceu, mais uma vez, a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo, que vai lavrada em livro próprio e que depois de lida, vai pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal assinada. Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2024.

Hemerson Bovi(a)

José Alexandre Costa.....(a)

Wanderley Kiyoshi Mamossi.....(a)

Antônio Augusto Carvalho Costa.....(a)

Rafael Ramos Tomás.....(a)

Pablo Carvalho Cardoso.....(a)

Durval Resende Neto.....(a)

Declaro que as vias digitadas eletronicamente, conferem com a registradas em livro próprio da Entidade.


Hemerson Bovi

Presidente Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo/MG

Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2024



PROTOCOLO: 34831 | REGISTRO: 549 - Av 27
LIVRO: A-52 | FOLHA: 12/15 | DATA: 11/02/2025
Cotação: Empl. R\$ 213,00 - TFD R\$ 76,25 - Recurso R\$ 12,50
ISS R\$ 6,43 - Taxa de Matr. R\$ 309,06
Cobrança 02/01/2025 0201-9111 4-64-914
VICENTINA DE FÁTIMA RAIMUNDO SOUZA - SECRETÁRIA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Monte Carmelo - MG
SELO DE CONSULTA: HVD07386
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9162.0964.1187.3788
Quantidade de atos praticados: 6
Atos praticados por: VICENTINA DE FÁTIMA RAIMUNDO SOUZA -
Substituto
Email: RS 226.40 - TFD R\$ 75,25
Valor Final: R\$ 892,65 - ISS: R\$ 6,43
Consulte a validade deste ato no site: <http://traj.mg.jus.br>



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ELISABETH P.R. THOMAZ - OF. TITULAR
VICENTINA DE FÁTIMA RAIMUNDO SOUZA - SUBS.
AV. GELC HORIZONTE, 581 - SALA 02
TEL: (34) 3842-2439 - MONTE CARMELO - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2344158594

Nome: HEMERSON BOVI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 6242728 SSP MG

CPF: 776.642.306-59 DATA NASCIMENTO: 21/11/1971

FILIAÇÃO: ANTONIO BOVI MARIA APARECIDA BOVI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 14/02/2022 1ª HABILITAÇÃO: 14/08/1991

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Hemerson Bovi*

LOCAL: MONTE CARMELO, MG DATA EMISSÃO: 14/02/2022

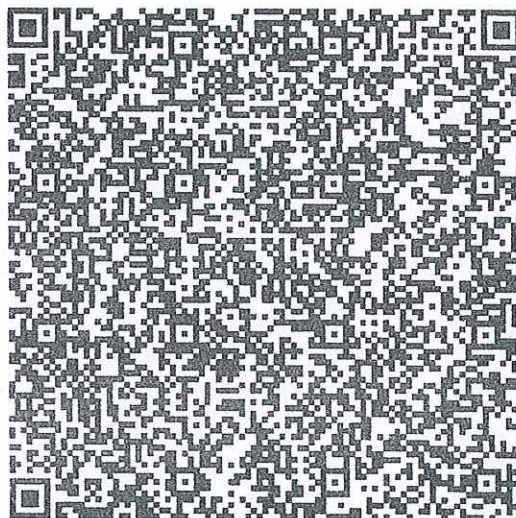
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15175736901
MG611432979

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN